



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 21 de março 2020.

Parecer 054/2020

Solicitante: **Felipe Barone Brito**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 54/2020 – Revisão Geral Anual – Agentes Administrativos – Câmara Municipal de Birigüi.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que concede a revisão geral anual aos agentes administrativos da Câmara Municipal, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 0618/2020, em 20 de março de 2020. Despachado para parecer em 20 de março de 2020. Recebido para parecer em 20 de março de 2020.

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, garante aos agentes administrativos em geral a revisão geral anual do vencimento, desde que na mesma data, e com o mesmo índice concedido aos demais agentes administrativos do Município.

Porém, o índice adotado para os agentes administrativos da Câmara Municipal (8,5%), difere daquele dado aos agentes administrativos do Município (3,86%), o que a torna a propositura inconstitucional.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Não foi obedecida, na hipótese, as determinações da Constituição Federal, e da Lei Municipal 5.010/2008.

Assim, opinamos pela inconstitucionalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa para as providências cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbieri
Advogado